

NORMA COMPLEMENTAR 01/2023

Do acúmulo da bolsa de estudos institucionais CAPES-DS com outras remunerações

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023 sobre a Alteração das regras de acúmulo de bolsas no País, é estabelecido para alunos bolsistas CAPES - Demanda Social (CAPES-DS) como requisito para concessão de bolsa que:

Art. 1º - O aluno não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de remuneração de empresa pública ou privada, excetuando-se alunos regularmente matriculados no PPGEMec que atuam **exclusivamente** como professor(a):

- na rede pública de ensino básico ou técnico, ou;
- na condição de substituto(a) ou temporário(a) em instituições públicas ou privadas de ensino superior.

§ 1º - Alunos que desejem pleitear o acúmulo de bolsa com outra remuneração deverão ter a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGEMec.

§ 2º - O critério de admissibilidade para acúmulo de bolsas com outras remunerações será válido tanto para alunos ingressantes quanto já regularmente matriculados no PPGEMec.

Art. 2º - Casos omissos na presente norma complementar serão resolvidos pela CPGEMec.

Prof. Dr. Sidney Bruce Shiki

Coordenador do PPGEMec/UFSCar